



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.060, de 13 de junho de 1.988.

Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 10 de junho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajustamento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de junho de 1.988.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de que trata o artigo anterior serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (F.G.), terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Os reajustes dos vencimentos dos servidores autárquicos do Município serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 5º - Serão beneficiados, também, com os reajustes de que trata esta Lei, os servidores ocupantes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal, observado o arredondamento de que trata o artigo 2º.

Ofício Pmc/73/88



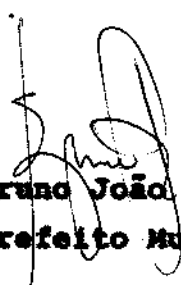
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Bruno João Patelli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.


João Amato
Diretor